

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000815/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059890/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.010406/2011-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46208.006173/2010-96  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n. 29.744.778/0520-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JACKSON OLIVEIRA GOMES; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os Trabalhadores em Comunicação de Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo (piso salarial) dos profissionais que exercem as funções regulamentadas em atividades TÉCNICA e de PRODUÇÃO, conforme definição do Decreto n.º 84.134/70, corrigido com base no índice acordado será de **R\$ 728,02 (setecentos e vinte e oito reais e dois centavos)**.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **IURD** concederá reajuste salarial aos seus empregados radialistas com data base em Maio de 2011, no percentual de **7% (sete por cento)**, a título de reposição salarial acordado para o período de 1º de Maio de 2011 a 30 de abril de 2012, garantido a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2010, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme expresso no item X, da Instrução Normativa n.º 01 do TST, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais relativas ao reajuste dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2011, serão pagas juntamente com os salários dos empregados, a partir do mês em que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho for registrado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional Noturno

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho desempenhado no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com um adicional de 25% (quarenta) por cento.

### Auxílio Educação

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Referente ao benefício de “ Auxílio Educação” , previsto na Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **SINDICOM** e a **IURD**, com vigência de 01/05/2010 a 30/04/2012, os termos e condições para concessão do referido benefício passará a ter a seguinte redação:

A **IURD** concederá aos seus empregados abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, quando devidamente requerido por estes, o reembolso no valor de até 01 (um) piso salarial da categoria, a título de Auxílio Educação, para aquisição de material escolar, nos meses de janeiro a fevereiro, para ser descontado em 04 (quatro) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Educação, o empregado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da **IURD**, o respectivo comprovante de matrícula em Instituição de Ensino em nome do empregado, cônjuge e/ou filhos(as), bem como das notas fiscais que comprovem a aquisição do material escolar.

**Parágrafo Segundo:** Os referidos comprovantes de matrícula, bem como das notas fiscais tratadas nesta cláusula, só terão validade e serão aceitos se forem expedidos em até 30 dias anteriores quando da data do requerimento do benefício.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CRECHE / BERÇÁRIO

Em caso da **IURD** contar com mais de 30 empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a mesma fornecerá creche conforme estabelecido nos artigos 389, parágrafo 1º, e 400 da CLT, ou manterá convênio autorizado pela autoridade competente ou reembolso creche limitado a **R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)** mensais e idade de até 06 (seis) anos de idade, pagos juntamente com os salários do mês mediante comprovante de pagamento da mensalidade do berçário.

**Parágrafo Primeiro:** A **IURD** fica isenta do pagamento de qualquer encargo sobre o valor a ser reembolsado em razão de atraso para o qual não concorreu.

**Parágrafo Segundo:** A empregada para fazer jus ao reembolso, deverá apresentar o comprovante até o dia 15 (quinze) de cada mês, ficando estabelecido que não serão reembolsados valores de meses anteriores e/ou acumulados.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores pagos a título de auxílio creche não integram os salários para qualquer efeito.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A **IURD**, quando determinar o deslocamento do radialista para missão ou vigem fora de sua sede, fará seguro de acidente em favor do mesmo, sendo que o risco para o caso de morte não poderá ser fixado em importância inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) podendo ou não ser em grupo.

**Parágrafo Único:** Caso a **IURD** forneça seguro de vida em grupo aos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, e, constando expressamente na apólice do seguro de vida cobertura para risco de morte acidental, o empregador estará desobrigado de pagar o valor descrito no *caput* da presente cláusula.

## Estabilidades

### Políticas de Manutenção do Emprego

#### CLÁUSULA NONA - DIA DO RADIALISTA

A **IURD** e o **SINDICOM** manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 21 de setembro de 2011 ou em outra data acordada, em comemoração ao dia do Radialista.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Após deliberação em Assembléia Geral dos Empregados, a **IURD** descontará da folha de pagamento dos radialistas beneficiados com o reajuste salarial previsto no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2011, a título de Contribuição Confederativa, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O total do desconto será recolhido aos cofres do **SINDICOM** no prazo de 10 (dez) dias do mês seguinte ao desconto, podendo ser efetivado em Operação 003, depósito bancário na conta n.º. 86.101-5, Agência 2079, Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo:** No mês de incidência ao desconto da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos empregados associados do **SINDICOM**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até **15 dias antes** da data do referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do **SINDICOM**, sito a Rua Pedro Vígiano, 175, Centro, Goiânia-GO, ou através de Carta Registrada nos correios, com Aviso de Recebimento (AR), em ambos os casos com a cópia da **IURD**, sendo que o **SINDICOM** assume todo o ônus em caso de quaisquer irregularidades, isentando a **IURD** de quaisquer responsabilidades em caso de dano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembléia Geral dos Trabalhadores, a **IURD** descontará da folha de pagamento dos radialistas beneficiados com o reajuste salarial previsto no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a

título de “ Desconto Assistencial” , o percentual equivalente a 4% (quatro por cento), divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2011 e a segunda de 2% (dois por cento) no mês de janeiro de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** O montante desse desconto será recolhido aos cofres do **SINDICOM**, mediante recibo ou depósito bancário, até o dia 10 do mês do mês seguinte a cada desconto, devendo ser efetivado na Caixa Econômica Federal, Agência 2079, Operação 003, conta corrente n.º. 86.101-5, em nome do **SINDICOM**.

**Parágrafo Segundo:** No mês de incidência do desconto da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até 15 dias antes da data do referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do **SINDICOM**, sito a Rua Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-GO, ou através de Carta Registrada nos correios, com Aviso de Recebimento (AR), em ambos os casos com cópia a **IURD**, sendo que o **SINDICOM** assume todo o ônus em caso de quaisquer irregularidades, isentando a **IURD** de quaisquer responsabilidades em caso de dano.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençada pela **IURD** ou empregados, as partes acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas.

**Parágrafo Único:** Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo da data da infração para o **SINDICOM** ou para a **IURD**, no caso de descumprimento de quaisquer das

cláusulas do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada o valor da multa.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

**Parágrafo Único:** As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO, sob o n.º GO000600/2010, processo n.º 46208.006173/2010-96, com vigência prevista de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012, permanecem inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA BASE E VIGÊNCIA**

O **SINDICOM** e a **IURD**, acordam em manter a **DATA BASE** da categoria para 1º de maio, tendo o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigência no período de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, por estarem de acordo, o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será devidamente incluído e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, e o respectivo requerimento de Registro de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, foi digitado em três vias de igual teor e, depois de assinado pelas partes, que será depositado na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO**, para o devido depósito e registro.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E  
TOCANTINS

JACKSON OLIVEIRA GOMES  
Administrador  
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .